

LEI Nº 3.376/2021.

Dispõe sobre a alteração no artigo 8º da Lei Municipal 1.930/2011, que menciona sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade ou Risco de Vida e de adicional Noturno aos servidores do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 032/2021-EXE, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.930/2011 que dispõe sobre o exercício de trabalho em condições de periculosidade ou risco de vida, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O exercício de trabalho em condições de periculosidade ou risco de vida, assegura ao servidor, a percepção de adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base de cada categoria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo os seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 28 de dezembro de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE